# No Paraná, 75,8% da frota tributada pagou IPVA lançado em 2024

A Secretaria de Estado da Fazenda e a Receita Estadual do Paraná informam que 75,8% dos veículos tributados no Paraná em 2024 pagaram o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de forma integral ou parcial até o dia 15 de julho. Já 24.2% da frota tributada (1,14 milhão de veículos) está com inadimplência total, índice menor do que o verificado em 2023, quando cerca de 27% da frota permanecia inadimplente na metade do ano.

Para o exercício de 2024, a Receita Estadual lançou R\$ 6,42 bilhões em IPVA, valor que incidiu sobre uma frota tributável de 4,7 milhões de veículos. Até a última segunda-feira (15), os proprietários pagaram R\$ 4,99 bilhões (77,7% do valor lançado). Desse total, R\$ 4,69 bilhões foram quitados integralmente e R\$ 295,2 milhões recebidos de forma parcial - quando ao menos uma parcela do imposto foi quitada.

A inadimplência com o IPVA impede a emissão do Certificado de Licenciamento do Registro do Veículo (CRLV), documento obrigatório para a circulação de automóveis, motocicletas, ônibus, caminhões e demais categorias automotoras. Transitar sem o CRLV resulta em multa pelas autoridades de trânsito e na retenção do veículo até a regularização das pendências.

Além disso, o não pagamento do IPVA também impede a transferência de propriedade do veículo e dificulta a obtenção da Certidão Negativa de Tributos junto à Receita Estadual. Caso a inadimplência persista, o débito do veículo pode ser inscrito na Dívida Ativa do Estado, e o nome do proprietário incluído no Cadin Estadual, gerando restrições de acesso a empréstimos, impossibilidade de aproveitar créditos do programa Nota

Paraná e limitações ao exercício de cargos públicos.

**PAGAMENTOS** - O coordenador de Arrecadação da Receita Estadual do Paraná, Thiago Serafim, explica que nos últimos anos foram implantadas novidades que ajudaram a modernizar o sistema da Guia de Recolhimento. "Uma das facilidades trazidas para o novo modelo é a opção para pagamento via pix, já que a guia agora é emitida com um QR Code para este fim. A principal vantagem desta mudança é que o contribuinte pode pagar a GRPR em qualquer banco, inclusive nos digitais, não se restringindo aos conveniados com o Estado", diz Serafim.

As parcelas vencidas do IPVA podem ser quitadas no Portal IPVA da Receita Estadual, com acréscimo de multa e juros. A multa é de 0,33% ao dia mais juros de mora, conforme a taxa Selic, e após 30 dias de atraso, o percentual é fixado em 10% do valor do imposto.

O IPVA pode ser pago das seguintes formas: com a Guia de Recolhimento (GR-PR), nos bancos credenciados; com o número de Renavam do veículo, nas agências ou caixas automáticos dos bancos credenciados; via pix; e através do aplicativo de Serviços Rápidos da Receita Estadu-



> Para o exercício de 2024, a Receita Estadual lancou R\$ 6,42 bilhões em IPVA, valor que incidiu sobre uma frota tributável de 4,7 milhões de veículos

al, disponível para Android e iOS.

Os contribuintes com IPVA 2024 atrasado têm a opção de parcelar o valor pendente em até 12 vezes utilizando cartões de crédito das bandeiras Mastercard, Elo. Visa. American Express e Hipercard. Neste caso, as empresas terceirizadas responsáveis pela cobrança cobram juros. Para verificar a tabela de taxas aplicadas, é possível acessar esta página.

Também é possível parcelar débitos de IPVA de exercícios anteriores em até 10 vezes, respeitando o limite mínimo de uma Unidade Padrão Fiscal do Paraná (UPF) por parcela, atualmente em R\$ 138.16.

**SITES FALSOS** – A Secretaria da Fazenda também alerta os contribuintes sobre golpes relacionados à cobrança do IPVA. Sites com domínios falsos direcionam para sistemas

fraudulentos de pagamento do imposto. A recomendação é sempre gerar guias por meio dos sites oficiais, cujos endereços têm final "pr.gov.br", ou pelo aplicativo Serviços Rápidos da Receita Estadual. A Fazenda Estadual esclarece que não envia correspondências nem e-mails com guias para pagamento do imposto.

Da AEN

# AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

Iorna-se publico que a Câmara Municipal de Assis Chateaubriand realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento memor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, objetivando a contratação de seguro para o veículo oficial Jetta Trendline 2.0 Placa BAE-1219 da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand.

Valor estimado: R\$ 1.157,77 (mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos)

Local: Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br- UASG: 929890

Recebimento de propostas: até o dia 25/07/2024 des 09:00 \$\delta = 15.00

Data e horário da etapa de lances: dia 25/07/2024 das 09:00 às 15:00

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos no sítio oficial da Câmara (<a href="http://www.camarassis.pr.gov.br/">http://www.camarassis.pr.gov.br/</a>) ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

FRANCIANE SONNI MARTINS MICHELETTO
Presidente da Câmara

#### MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

**AUTORIZAÇÃO** 

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2024

O diretor presidente da Fundação Promotora de Eventos de Marechal Cândido Rondon - PROEM, em cumprimento ao disposto no Artigo 75, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o parecer jurídico exarado no procedimento de Dispensa n.º 04/2024, torna público o presente na forma seguinte

OBJETO: Contratação de serviços de decoração e ambientação da Casa Cultural para abertura oficial da Expo Rondon 2024. Este objeto será executado pela empresa ALINE DOS SANTOS RIBEIRO 07228298926, inscrita no CNPJ sob nº 48.724.373/0001-31, estabelecida na rua Rio de Janeiro, nº 5527, Centro, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, ao valor total máximo de R\$15.100,00 (Quinze mil e cem reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação respaldada no Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 01/04/2021, conforme devidamente justificado no processo licitatório. Marechal Cândido Rondon, Paraná, em 19 de julho de 2024. (a.a.) Tioni de Oliveira – Diretor Presidente - PROEM.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

COMUNICADO DE LICITAÇÃO ANULADA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 065/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

O MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, através do Prefeito, Sr. Lucian Aluísio Dierings, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública do Pregão Eletrônico no 035/2024 cujo objeto é a Aquisição de um veículo novo, zero quilômetro, tipo furgão, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, foi declarada ANULADA.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE. Estado do Paraná, em 19 de julho de 2024

**LUCIAN ALUISIO DIERINGS** 

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

O Agente de Contratação do Município de São Pedro do Iguaçu, Edson Facin, diante do pedido de impugnação por parte do proponente **IRONTEC METALÚRGICA E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, e levando em consideração Parecer Técnico nº 009/2024 e Parecer Jurídico nº 148/2024, vem por meio deste comunicar que houve alterações ao Edital do mencionado processo, que objetiva Construção de Praça Pública urbana no Loteamento Valle do Iguaçu, com área total de 2.910,96 m², localizada no Prolongamento da Rua Espirito Santo, nº 120, Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 02 do Loteamento Valle do Iguaçu. Mais informações bem como o Edital e demais documentos/anexos na íntegra poderão ser obtidas junto à sede da Prefeitura Municipal situada a Rua Niterói, nº 1225, Centro, pelo telefone 0 45 3255-8000, pelo e-mai licitacao@saopedrodoiguacu.pr.gov.br ou pelo site municipal www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br Diante das alterações, a data de abertura da sessão, fica transferida para o dia **07 de agosto de** 2024, com início da abertura e julgamento das propostas às 09h00min, sendo mantidas todas as demais disposições do edital. São Pedro do Iguaçu, 19 de julho de 2024.

Edson Facin AGENTE DE CONTRATAÇÃO DECRETO N° 077/2023

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 085/2024 PREGÃO N° 051/2024 - MODALIDADE ELETRÔNICO

O Município de Ouro Verde do Oeste. Estado do Paraná, torna público que estará realizando a abertura do certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024, visando o Registro de Preços para aquisição de equipame informática. O valor máximo previsto para a contratação é de R\$ 1.160.264,18 (um milhão, cento e sessenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos). Abertura, avaliação das propostas e disputa, no dia 05 de agosto de 2024 a partir das 08h31min na plataforma BLL "www.bll.org.br" "Acesso Identificado no

- O edital completo encontra-se disponível no site do Município de Ouro Verde do Oeste - https://ouroverdedooeste.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de--licitacoes/detalhar/1/, bem como em campo próprio na plataforma de realização de pregões eletrônicos "www.bll.org.br" "Acesso Identificado no link - licitações", para ciência de todos os interessados. Maiores informações pelo telefone: (45) 3251-8000, ramais 201, 202 e 203.



Município de Quatro Pontes - Estado do Paraná

Os Atos Oficiais, na íntegra, estão publicados em 19/07/2024, em:

www.quatropontes.pr.gov.br - Diário Oficial Eletrônico

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2024 OBJETO: Formação de Registro de Preços para o fornecimento de Material hospitalar destinado ao suprimento das Unidades de Saúde do Município de Quatro Pontes, a serem entregues na quantidade e frequência determinadas pelo Município de Quatro Pontes durante o período de vigência da ATA. **FUNDAMENTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024 -PREGÃO Nº 007/2024 — ELETRÔNICO, e Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES. CONTRATADA: MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. VALOR TOTAL: R\$ 6.630,00 (seis mil seiscentos e trinta reais). PRAZO DE ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início no dia 01 de julho de 2024 e término no dia 30 de junho de 2025. **PRAZO DE** VIGÊNCIA: 400 (quatrocentos) dias, com início no dia 01 de julho de 2024 e término no dia 04 de agosto de 2025. Quatro Pontes, Estado do Paraná, 28 de junho de 2024. JOÃO INÁCIO LAUFER

# Mata ciliar aumenta 12% no PR com proteção de nascentes e plantio de mudas

O Paraná conseguiu ampliar a cobertura de matas ciliares em 12% nos últimos anos. O Estado passou de 1.25 milhão de hectares de cobertura florestal nestas áreas em 2008 para 1,41 milhão de hectares em 2021, de acordo com levantamento feito pelo Instituto Água e Terra (IAT) com base nos dados do MapBiomas. Desde 2019, esta recuperação foi puxada por medidas como o plantio de 3,9 milhões de mudas em áreas de preservação permanente e a recuperação de mais de 6,9 mil nascentes de rios.

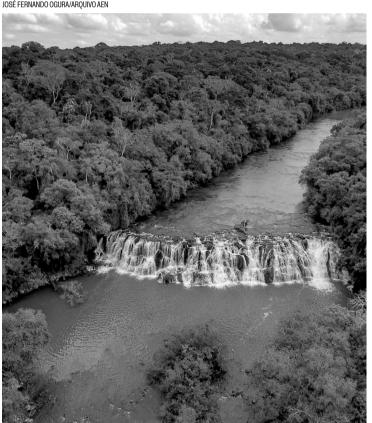
Mata ciliar é a vegetação que fica às margens de rios ou que contorna lagos, nascentes e acudes, e a proteção destas áreas é fundamental para a proteção de fontes de água que abastecem as cidades, o campo e a biodiversidade local. Por lei, estas áreas são consideradas Áreas de Preservação Permanente (APP).

"Cuidar destas áreas é uma prioridade desta gestão. A água é um recurso que tem que ser tratado com responsabilidade. Proteger nossos rios não é importante apenas para preservar a natureza, mas é fundamental também para garantir a sustentabilidade da produção agrícola e para promover segurança hídrica para toda a população", afirmou o governador Carlos Massa Ratinho Junior.

Uma das principais ações que acelerou esta recuperação a partir de 2019 foi o programa Paraná Mais Verde, desenvolvido pela Secretaria do Desenvolvimento Sustentável (Sedest), em parceria com o Instituto Água e Terra (IAT), que distribui mudas de espécies nativas para plantio em áreas de preservação, unidades de conservação, áreas urbanas ou outras finalidades.

Ao todo, ao longo de cinco anos do programa, já foram distribuídas cerca de 9,8 milhões de mudas, sendo 40% deste total - 3.9 milhões de mudas - para Áreas de Preservação Permanente (APPs), nas quais estão incluídas as áreas de matas ciliares. Isso significa que cerca de 3,5 mil hectares destas regiões foram recuperadas ou estão em processo de recuperação por meio do programa de plantio de mudas do Governo do Estado.

"É um trabalho fundamental, porque a mata ciliar recuperada nestas áreas evita o assoreamento dos rios,



> Uma das principais ações que acelerou esta recuperação a partir de 2019 foi o programa Paraná Mais Verde

preserva as margens de água e cumpre um papel de corredor para a fauna local", explicou a bióloga do IAT, Roberta Scheidt Gibertoni.

As mudas que abastecem o programa são cultivadas em 19 viveiros florestais e em dois laboratórios de sementes do IAT. Ao todo, o órgão produz mais de 100 espécies nativas diferentes.

# PROTEÇÃO DE NASCENTES -

Para garantir a qualidade das fontes de água do Estado, uma outra medida em curso é o Programa Estadual de Proteção de Nascentes, desenvolvido pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-PR). O projeto tem como objetivo preservar a produção das minas d'água que estão dentro de propriedades rurais.

O instituto presta assistência aos produtores com 600 técnicas em campo. É feita a limpeza das nascentes e a montagem de estruturas que protegem as fontes de água. Lançado há praticamente um ano, em agosto de 2023, o programa já protegeu 6,9 mil nascentes.

"Trabalhamos para proteger as nascentes e toda a região do entorno. São intervenções simples, que garantem uma nascente saudável, capaz de abastecer a propriedade rural e irrigar a plantação", afirmou o gerente estadual de Políticas Públicas do IDR-PR, Amauri Ferreira.

No trabalho de proteção das fontes de água, a mata ciliar também é recuperada com o plantio de mudar nativas em uma base de 30 metros das margens dos rios. A meta do programa é proteger 30 mil nascentes até 2026.

FISCALIZAÇÃO - Em paralelo às medidas de recomposição de mata, conscientização e educação ambiental, o Estado também vem atuando com rigor na fiscalização contra o desmatamento ilegal.

Segundo o IAT, desde 2019 foram aplicados R\$ 468,3 milhões em multas por danos ambientais em decorrência de desmatamento, com mais de 18 mil Autos de Infração Ambiental (AIA) emitidos.

Com o fortalecimento das ações, além do crescimento de cobertura de mata ciliar, o Estado registrou um aumentou significativo de vegetação natural como um todo nos últimos anos, saltando de 54.932 quilômetros quadrados em 2017 para 55.030 quilômetros quadrados em 2022. A diferença, de 98 quilômetros quadrados, equivale a uma área de 9,8 mil campos de futebol.

AÇÃO INTEGRADA - O trabalho do Governo do Estado conta, ainda, com uma série de ações integra-

das que complementam as medidas sustentáveis que são realizadas no Paraná ao longo dos últimos anos.

A Sanepar, por exemplo, está investimento cerca de R\$ 4,4 milhões em ações ambientais, como o plantio de 138 mil mudas de árvores em 250 hectares no entorno das barragens Piraquara II e Iraí, na Região Metropolitana de Curitiba.

As ações estão divididas em três frentes. No entorno do Piraquara II, serão plantadas 133 mil árvores em áreas de preservação permanente. Na área do reservatório do Iraí, são outras 5 mil árvores. O plantio visa conter a erosão e melhorar a qualidade da água dos reservatórios.

A Copel, por sua vez, já chegou à marca de 25 mil hectares de florestas preservadas, que incluem áreas de preservação ao redor de reservatórios das usinas hidrelétricas, terrenos na Serra do Mar do Paraná e Unidades de Conservação Ambiental. Ao todo, a companhia controla mais de 2 mil quilômetros de perímetro de bordas de reservatórios.

RIO IGUAÇU - Em outra frente, fruto de um acordo entre o Governo do Estado e os Ministérios Públicos Estadual e Federal, recursos da indenização paga pela Petrobras em virtude do acidente ambiental causado pela empresa no Rio Iguaçu, em Araucária, na Região Metropolitana de Curitiba, em 2000, serão usados para projetos ambientais.

Do valor de R\$ 1,2 bilhão depositado em juízo pela Petrobras, pelo menos 5% devem ser usados em programas que beneficiem a bacia hidrográfica do Alto Iguaçu, que envolve áreas nos municípios de Curitiba, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara e São José dos Pinhais.

Os recursos servem como compensação financeira aos danos causados pelo vazamento de cerca de 4 milhões de litros de petróleo de uma válvula do oleoduto que transportava o combustível fóssil do porto de São Francisco, em Santa Catarina, até a Refinaria Presidente Getúlio Vargas, em Araucária. Além dos valores financeiros, a Petrobras se comprometeu a remediar os danos causados e tomar medidas para evitar novos desastres ambientais.

Da AEN

**CURITIBA** 

# <u>MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA</u> ESTADO DO PARANÁ CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

#### DECISÃO FINAL

**Publicações Legais** 

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024

#### CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

OBJETO: Execução de Obra de Reforma e Ampliação do Paço Municipal contendo: reforma dos ambientes saguão, entrada, instalações sanitárias masculino e feminino, entrada, almoxarifado, garagem, salas de tributação, Emater, agricultura, Detran, Jurídico, RH, Secretaria de Planejamento, Engenharia, Espera, Contabilidade, Compras, Secretário Administrativo, Gabinete do Prefeito, Sala de Reuniões, Sacada e Ampliação de Sala Administrativa, conforme projetos, especificações técnicas e memorais de acordo com o Convenio Nº 89/2024 - SECID - SAM 36.

#### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, para a Execução de Obra de Reforma e Ampliação do Paço Municipal contendo: reforma dos ambientes saguão, entrada, instalações sanitárias masculino e feminino, entrada, almoxarifado, garagem, salas de tributação, Emater, agricultura, Detran, Jurídico, RH, Secretaria de Planejamento, Engenharia, Espera, Contabilidade, Compras, Secretário Administrativo, Gabinete do Prefeito, Sala de Reuniões, Sacada e Ampliação de Sala Administrativa, conforme projetos, especificações técnicas e memorais de acordo com o Convenio Nº 89/2024 – SECID - SAM 36, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja sessão de abertura e julgamento das propostas ocorreu no dia 20/06/2024 às 09 horas.

Ato contínuo, após a fase de habilitação, a empresa R. BRANDELERO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, consagrou-se vencedora, oportunidade em que a empresa PLANO ENGENHARIA LTDA apresentou recurso alegando que (i) a Recorrida deixou de apresentar alguns documentos ou o fez de forma irregular e (ii) houve violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório em razão da apresentação de documentos fora do prazo de validade.

Ainda, o Agente de Contratação decidiu pelo indeferimento do recurso administrativo, fundamentando que princípio do formalismo moderado conforme Acórdão nº 1.217/2023 do Plenário do Tribunal de Contas da União, aliado ao princípio da razoabilidade e preservação do interesse público, consoante entendimento do Des. Luiz Mateus de Lima, no Agravo de Instrumento nº 1219739-0 datado de 12 de agosto de 2014.

Na sequência, submetido a decisão do Agente de Contratação à decisão hierárquica, teve sua decisão cassada e anulada, determinando o Prefeito Municipal a conversão do feito em diligências, a fim de aferir se o compromisso assumido da Recorrida com o município de Capitão Leônidas Marques importaria em diminuição da sua capacidade econômico-financeira

Outrossim, após a realização de diligências pelo Agente de Contratação, a Recorrida retificou sua declaração prestada porém ressaltou em declaração complementar que o compromisso assumido com o município de Capitão Leônidas Marques não importaria em diminuição da capacidade financeira, não havendo necessidade de cálculo de novos índices, inclusive porque os índices são calculados com base no balanço do ano de 2023, e essa obra ainda a ser iniciada e sem faturamento, se for executada, vai fazer parte do ano de 2024

Eis o relatório. Passo a decidir.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

A Administração deve sempre pautar seus atos e suas decisões nos princípios norteadores do direito administrativo, quais sejam, legalidade - cumprimento da lei; impessoalidade - tratamento igualitário; moralidade - seguindo a ética estabelecida pela lei; publicidade – prestando conta a população; e a eficiência – boa gestão dos recursos e serviços públicos.

Ao contrário do que ocorre com as regras e normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios, a adoção de um não provoca a aniquilação de outro. Isto é tão verdade que o próprio Tribunal de Contas da União (TCU) se manifestou, em seu Acordão 2302/2012, da seguinte maneira:

> "Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízo à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligência."

Ainda, no Acórdão 8482/2013, o Tribunal de Contas da União (TCU) explica a aplicação do disposto no art. 41, da Lei 8.666/93:

> "O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/93, que proíbe a Administração de descumprir as normas do edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que rteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da selecã proposta mais vantajosa."

Na evolução legislativa da matéria, a nova lei de licitações consagrou expressamente o formalismo moderado ao prever, no inciso III, do art. 12, que o desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição de qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo. Vejamos:

> Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...)

III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Importa ressaltar que a doutrina e a jurisprudência brasileira, em sua grande maioria, sustentam a existência de um princípio de supremacia do interesse público sobre o privado, implícito no texto constitucional. Tal princípio em comento não ensejaria qualquer contestação.

Vejamos que existem vários princípios que a Administração deve levar em consideração quando da aplicação nos processos licitatórios que vão além da vinculação ao instrumento convocatório. No entanto, deve-se ter em mente que o processo administrativo, em especial o licitatório, não representa um fim em si mesmo, mas um meio para o atendimento das necessidades públicas.

Neste sentido, o professor Adilson Dallari, em sua obra Aspectos Jurídicos da Licitação, 4ª ed. São Paulo, 1997, p. 209, esclarece que "a licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor do edital".

Diante deste raciocínio que se entende que o princípio da formalidade não pode ser utilizado como barreira à concretização da finalidade dos atos e tampouco pode ser exigido quando dispensável, em especial, nos processos administrativos. É neste sentido que se orienta o TCU:

> "No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." (Acórdão 357/2015-Plenário. Relator: Bruno Dantas. Data de Julgamento: 04/03/2015)

> "Em que pese o alegado respeito às regras do processo licitatório, especialmente quanto a isonomia de tratamento, eficiência, legalidade e economicidade, e à proposta mais vantajosa, a jurisprudência deste tribunal é firme e pacífica no sentido de que, no curso de procedimentos licitatórios, a entidade deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos licitantes, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos licitantes." (Acórdão 1204/2024-Plenário. Relator: Vital do Rêgo. Data da Sessão: 19/06/2024)

In casu, temos que, após diligências realizadas por determinação da autoridade superior, o compromisso assumido pelo Recorrido e vencedor da melhor proposta, R. BRANDELERO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, em nada irá refletir na capacidade econômico-financeira

Isto porque, para provar a capacidade econômico-financeira, o Edital exige que o licitante apresente as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais. a fim de que seja aferido, por intermédio dos índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, a capacidade monetária da empresa para cumprir com as obrigações compreendidas no passivo circulante

Diante disso, é de se notar que o referido compromisso assumido com o município de Capitão Leônidas Marques sequer faz parte do cálculo de aferição indicado no Edital, haja vista que tal compromisso foi firmado no exercício social de 2024,

enquanto que o cálculo dos índices levam em consideração apenas os dois últimos exercícios sociais, quais sejam, os anos de 2022 e 2023.

Desta forma, não estando o compromisso assumido com o município de Capitão Leônidas Marques lançados no passivo circulante dos exercícios sociais dos anos de 2022 e 2023, conclui-se que em nada irá afetar a capacidade econômico-financeira apresentada inicialmente pela empresa.

Entender de maneira diversa, seria deveras temerário e em total descompasso com formalismo moderado pregado e aplicado pelos Tribunais. Além disso, não podemos fechar os olhos para o fato de que a diferença de valores das propostas apresentadas pelo Recorrente e Recorrido é no montante de R\$73.897,33 (setenta e três mil oitocentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos).

Necessário se faz avocar o princípio da economicidade e da supremacia do interesse público, pois, muito embora para a realidade de alguns municípios, tal valor não seja considerável, para o município de Santa Lúcia, que possuí menos de quatro mil habitantes, tal diferença impacta consideravelmente no orçamento municipal.

Sendo assim, após a realização das diligências, conclui-se que deve ser recebido o recurso administrativo interposto pela empresa PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP (CNPJ nº 21.602.725/0001-20) para, no mérito, INDEFERIR as razões recursais e ratificar como vencedora do certame a empresa R. BRANDELERO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

#### 3. DA CONCLUSÃO

Portanto, ante os argumentos expostos, face aos princípios administrativos da supremacia do interesse público, da economicidade e, ainda, do formalismo moderado, recebo o Recurso Administrativo interposto pela recorrente PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP (CNPJ nº 21.602.725/0001-20), para, no mérito, INDEFERIR o pedido de desclassificação da empresa Recorrida, devendo ser mantido como vencedora do certame a empresa R. BRANDELERO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ nº 10.948.994/0001-26).

À superior consideração, nos termos do art. 165 parágrafo segundo da Lei 14.133/2021.

Santa Lúcia, 19 de julho de 2024.

EDES MOTA TAVARES Agente de Contratação

## MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

#### **AUTORIZAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2024 **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2024** 

O diretor presidente da Fundação Promotora de Eventos de Marechal Cândido Rondon - PROEM, em cumprimento ao disposto no Artigo 75, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o parecer jurídico exarado no procedimento de **Dispensa** n.º 03/2024, torna público o presente na forma seguinte:

OBJETO: Contratação de serviços de cobertura securitária (seguro) de vida para atender demanda da Expo Rondon 2024. Este objeto será executado pela empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 1489, Bairro Campos Elísios, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, ao valor total máximo de R\$13.000,00 (Treze mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação respaldada no Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 01/04/2021, conforme devidamente justificado no processo licitatório. Marechal Cândido Rondon, Paraná, em 19 de julho de 2024. (a.a.) Tioni de Oliveira - Diretor Presidente - PROEM.

## MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

## **EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

OBJETO: Aquisição de recarga de oxigênio medicinal e óxido nitroso, com fornecimento de cilindros em comodato, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e do Corpo de Bombeiros.

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 91/2024, firmado em 29/04/2024. CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon - PR.

CONTRATADA: OXIGUACU INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA.
CNPJ DA CONTRATADA: 03.081.556/0001-48

RESPONSÁVEL: Juares da Luz

PRAZO: Execução e Vigência: 31/07/2024 VALOR: Inalterado.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1°, inciso II da Lei nº 8.666/93. JUSTIFICATIVA: Prorrogação do prazo de execução e vigência por 15 (quinze) dias DATA e ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, 16/07/2024 - Marcio Andrei Rauber, Prefeito e Juares da Luz.

ou através do site: www.mcr.pr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações



# AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 9/2024

CONTRATANTE: Município de Santa lúcia - Paraná

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

OBJETO: Aquisição de Kit de Educação Inclusiva para ser utilizado no Cmei Lucia Dias, para atender as les da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.800.00 (seis mil e oitocentos reais)

DATA DA SESSÃO: Dia 26/07/2024, na Plataforma BNC, site https://bnc.org.br/. HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 09:00 horas do 26/07/2024 até 15:00 horas 26/07/2024.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, 19/06/2024

RENATO TONIDANDEL Prefeito Municipal



# **CONTRATO Nº 114/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS / SERVIÇOS

Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº13/2024.

# EXTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;

Contratada: POSSOLI CAMINHÕES LTDA: Objeto:

Aquisição de Um Caminhão Caçamba Basculante, de acordo com o Convênio 090/2024 - SAM 37.

Valor: R\$ 687.000,00 (Seiscentos e Oitenta e Sete Mil Reais).

Prazo de Execução: 18/07/2025 Prazo de Vigência: 18/07/2025. Data da Assinatura: 19/07/2024.

RENATO TONIDANDEL



## **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 95.594.776/0001-93

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 Edital de Convocação Nº 018/2024

#### CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de conformidade com o constante na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 0314/2009 de 26/05/2009 e de acordo com o Edital nº 001/2023 de concurso público, e ainda:

Considerando a Homologação dos Resultados do Concurso Público Municipal realizado em 11 de dezembro de 2023,

#### RESOLVE

RAFAEL VIEIRA MACEDO

Art. 1º CONVOCAR, os (a) candidatos (a) abaixo relacionados,

**PROFESSOR** 

para comparecer, no Depto. De Recursos Humanos desta Prefeitura, até dia 26 de julho de 2024, munidos dos documentos exigidos para investidura, conforme item 9.3. do edital 001/2023, a fim de tomar posse no cargo em que foram aprovados (as).

Art. 2º O não comparecimento do candidato convocado no prazo citado no artigo anterior implicara automaticamente em desistência ao Cargo concorrido Santa Lúcia, PR, 19 de julho de 2024.

RENATO TONIDANDEL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA ESTADO DO PARANÁ CNPJ 95.594.776/0001-93 nida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

#### **DECISÃO HIERÁRQUICA**

Processo de Licitação nº 063/2024

Concorrência Eletrônica nº 001/2024

OBJETO: Execução de Obra de Reforma e Ampliação do Paço Municipal contendo: reforma dos ambientes saguão, entrada, instalações sanitárias masculino e feminino, entrada, almoxarifado, garagem, salas de tributação, Emater, agricultura, Detran, Jurídico, RH, Secretaria de Planejamento, Engenharia, Espera, Contabilidade, Compras, Secretário Administrativo, Gabinete do Prefeito, Sala de Reuniões, Sacada e Ampliação de Sala Administrativa, conforme projetos, especificações técnicas e memorais de acordo com o Convenio Nº 89/2024 – SECID - SAM 36.

RECORRENTE: PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP (CNPJ nº 21.602.725/0001-

RECORRIDO: R BRANDELERO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ nº

#### 1. RELATÓRIO

Em suma, trata-se de um procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica cujo objeto é a execução de Obra de Reforma e Ampliação do Paço Municipal contendo: reforma dos ambientes saguão, entrada, instalações sanitárias masculino e feminino, entrada, almoxarifado, garagem, salas de tributação, Emater, agricultura, Detran, Jurídico, RH, Secretaria de Planejamento, Engenharia, Espera, Contabilidade, Compras, Secretário Administrativo, Gabinete do Prefeito, Sala de Reuniões, Sacada e Ampliação de Sala Administrativa, conforme projetos, especificações técnicas e memorais de acordo com o Convenio Nº 89/2024 - SECID - SAM 36...

Ato contínuo, após a fase de habilitação, a empresa R. BRANDELERO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, consagrou-se vencedora, oportunidade em que a empresa PLANO ENGENHARIA LTDA apresentou recurso alegando que (i) a Recorrida deixou de apresentar alguns documentos ou o fez de forma irregular e (ii) houve violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório em razão da apresentação de documentos fora do prazo de validade.

Ainda, o Agente de Contratação decidiu pelo indeferimento do recurso administrativo, fundamentando que princípio do formalismo moderado conforme Acórdão nº 1.217/2023 do Plenário do Tribunal de Contas da União, aliado ao princípio da razoabilidade e preservação do interesse público, consoante entendimento do Des. Luiz Mateus de Lima, no Agravo de Instrumento nº 1219739-0 datado de 12 de agosto de 2014.

Na sequência, submetido a decisão do Agente de Contratação à decisão hierárquica, teve sua decisão cassada e anulada, determinando o Prefeito Municipal a conversão do feito em diligências, a fim de aferir se o compromisso assumido da Recorrida com o município de Capitão Leônidas Marques importaria em diminuição da

Outrossim, após a realização de diligências pelo Agente de Contratação, a Recorrida retificou sua declaração prestada porém ressaltou em declaração complementar que o compromisso assumido com o município de Capitão Leônidas Marques não importaria em diminuição da capacidade financeira, não havendo necessidade de cálculo de novos índices, inclusive porque os índices são calculados com base no balanço do ano de 2023, e essa obra ainda a ser iniciada e sem faturamento, se for executada, vai fazer parte do ano de 2024.

Por fim, o Agente de Contratação, após as diligências determinadas, manteve seu posicionamento de indeferimento do recurso administrativo apresentado, sob a justificativa de que a informação da ratificação da Declaração de Capacidade Operacional Financeira não importa em diminuição de sua capacidade econômico-financeira tendo em vista que o compromisso assumido não engloba base de cálculo para a aferição dos índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral.

Eis o relatório. Passo a decidir.

# 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Sopesar os diversos princípios administrativos em prol do melhor interesse público, sem deixar de lado os direitos dos licitantes, é tarefa deveras difícil para o gestor, pois é sabido que não há hierarquia entre os princípios, todavia, em muitos casos, eles podem acabar confrontando entre si.

In casu, podemos destacar que o princípio da economicidade, aliado a supremacia do interesse público e, sem deixar de lado, o princípio do formalismo moderado, são merecedores de um cuidado maior em razão do impacto financeiro que tal decisão pode causar ao município.

diferença de R\$73.897,33 (setenta e três mil oitocentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos) que não pode ser ignorada pelo simples fato de ausência de informação em uma declaração Levando em consideração que as certidões foram apresentadas dentro do

Conforme destacado pelo Agente de Contratação, estamos falando de uma

permeia em razão do compromisso assumido pelo Recorrido para com o município de Capitão Leônidas Marques. Todavia, ficou devidamente demonstrado que tal compromisso não acarreta

prazo de validade, bem como a declaração tempestiva, é fato que o centro da discussão

estando as demonstrações contábeis em conformidade com o edital, assim como o cálculo dos índices, tem-se que a capacidade econômico-financeira da empresa resta indiscutível. Desta forma, sem maiores delongas, ratificando a fundamentação exposta

mudança nos índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, de modo que,

pelo Agente de Contratação e, ainda, trazendo à baila os artigos 20 e 22 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB), temos que se faz prudente a manutenção da decisão do Agente de Contratação.

## 3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, mantenho a decisão do Agente de Contratação para o fim de INDEFERIR o pedido de desclassificação da empresa Recorrida, devendo ser mantido como vencedora do certame a empresa R. BRANDELERO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA pelos próprios fundamentos ali expostos.

Encaminhem-se os autos para a homologação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Santa Lúcia/PR, 19 de julho de 2024.

**RENATO** TONIDANDEL 56616538915 RENATO TONIDANDEL Prefeito Municipal

# **JORNAL DO OESTE**

R\$ 10.166,55

10.166,55

R\$ 22,000,00

# **Publicações Legais**

#### **MUNICÍPIO DE PALOTINA**

PORTARIA nº 349/2024 O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao requerimento protocolado nº 5426/2024; considerando documentos apresentados junto à Coordenação de RH e atendimento às demais formalidades legais, RESOLVE: Art. 1° - Conceder, com base no artigo 40, §19 da Constituição Federal, artigo 24 da Lei Previdenciária Municipal nº 1.861/2004 e Decreto Municipal nº 7.169/2011, Abono Permanência, a

Matricula	Nome	Admissão	Cargo
496	NOIMAR LUIZ ROSSO	05/02/1989	MOTORISTA DE ONIBUS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal, em 19 de julho de 2024.

#### MUNICÍPIO DE PALOTINA

LEI Nº 6.760 - Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dar providências correlatas. A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, exercício 2024, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 32.166.55 (trinta e dois mil. cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), destinados à criação de novo projeto/atividade dentro do orcamento

0200 PODER EXECUTIVO

02013 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

02013.0824100101.001 INCENTIVO PARANÁ VIAJA MAIS 60 – DELIBERAÇÃO 24/2023 – CEDI -PR 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..........

Fonte: 2.749.0000.000 (29651) - Incentivo Paraná Viaja Mais 60 - Delib. nº 24/2023-CEDI/PR

Fonte: 2.665.0000.000 (52900) - FUNDO DO IDOSO, Inclusive Art. 9º IN/RFB nº 1.131/2011 - Exercícios Anteriores R\$ 32.166,55

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme demonstrado a seguir:

#### I - Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores

2.749.0000.000 (29651)

**DESCRIÇÃO** Incentivo Paraná Viaja Mais 60 - Delib. nº 24/2023-CEDI/PR 2.665.0000.000 (52900)

FUNDO DO IDOSO, Inclusive Art. 9º IN/RFB nº 1.131/2011 – Exercícios Anteriores

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 19 de julho de 2024.

#### **MUNICÍPIO DE PALOTINA**

LEI Nº 6.762 - Dispõe sobre alteração de meta do Anexo I, da Lei nº 6.592, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 6.438, de 08 de junho de 2023 - LDO, exercício de 2024.

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescida e/ou alterada a ação abaixo ao Programa constante no Anexo I, da Lei nº 6.592 de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 6.438 de 08 de junho de 2023 - LDO, exercício de 2024:

ÓRGÃO: UNIDADE: PROGRAMA:	0200 – PODER EXECUTIVO 02004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO 0004 – PROGRAMA DE INCENTIVO À INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META QUANT.	
152	CENTRO DE INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PALOTINA – UFPR	Ambientes de Desenvolvimento em Inovação Científica e Tecnologia	Unidades	02	
<b>FUNCÃO</b> : 19 – C	iência e Tecnologia SUBFUNÇÃO: 573 – Difusão do Conhecimento	Científico e Tecnológico			

Produto Esperado:

O Centro de Inovação em Ciência e Tecnologia de Palotina - CICT visa fomentar a consolidação de um espaço voltado para o desenvolvimento tecnológico da região Oeste do Paraná com vistas a realização de projeto, desenvolvimento, prototipagem, teste e validação de soluções que atendam às demandas locais e regionais.

Meta

- Desenvolver tecnologias, principalmente ligadas ao Agronegócio, criando plataformas de tecnologias que possam reduzir custos, minimizar riscos, incrementando qualidade nos processos e

socializando o acesso à inovação aberta para todas as empresas e sociedade em geral;
- Ações permeadas por parcerias entre universidade, poder público municipal e empresas para viabilizar a execução de projetos com

potencial para gerar patentes, registros e transferência de tecnología da Universidade para as instituições e comunidade, estabelecendo um espaço propício para a geração de idéias e inovação, assim como consolidar um espaço colaborativo de inovação; -Reforma e melhorias na Incubadora Prefeitura Municipal de Palotina, onde será um local destinado preferencialmente para as empresas incubadas em fase de consolidação ou já consolidadas, ou que necessitem de salas maiores. Neste local, o objetivo é a interação das empresas para a prestação de serviços de excelência e a continuidade destas após o processo de incubação ao CICT; A criação de uma sala de capacitação, que se caracteriza como um espaço contendo laboratório de informática e multimídias, destinado

à oferecer capacitações relacionadas à produção digital de projetos de ciência e tecnologia (exemplo: cursos de desenvolvimento, tratamento de dados, imagem, som);
- Criação de salas individuais com mesa cadeiras e armário para implantação de startups, empresas e espaço de coworking; - Espaço de convivência com acesso à internet, redes de energia e - Espaço de Conventida com acesso a internite, tedes de energia e acomodações que facilitem rodas de conversa, apresentações e compartilhamento de ideias. - Criação de Laboratório de Prototipagem com ferramentas para automação, mesas e armários

para armazenar e fazer o manuseio de materiais. Sala com Hacks de Servidores refrigerada, para armazenamento de dados, arquivos e projetos produzidos - Arquibancada para receber apresentações de projetos, palestras e

explanação de idéias Sala para gravações com câmera inteligente, TV Interativa, microfones e mesa de som. Além destes espaços espera-se também

os segmentos de apoio como banheiros e copa. Oferecer espaços que viabilizem a implantação de empresas consolidadas e salas para incubação de novas empresas.
 Atualmente, a universidade já possui espaço cedido pela parceria com a prefeitura municipal além do espaço previsto na UFPR onde serão inseridos NTE, empresa júnior, incubação de empresas.

- Cooperação mútua para o desenvolvimento do projeto entre a Universidade Federal do Paraná — UFPR — Setor Palotina e o Município de Palotina, desde a cedência de equipamentos, material humano, material de expediente, serviços e tudo o que for necessário para o desenvolvimento do projeto conforme exposto no plano de trabalho do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e

Inovação celebrado junto a Financiadora de Estudos e Projetos -

FINEP - Instrumento Contratual código n.º 01.23.0169.00. TOTAL 544.815,68 TOTAL DA AÇÃO

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 19 de julho de 2024.

LEI Nº 6.768 - Dispõe sobre alteração de meta do Anexo I, da Lei nº 6.592, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 6.438, de 08 de junho de 2023 - LDO,

**MUNICÍPIO DE PALOTINA** 

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica acrescida e/ou alterada as ações abaixo ao Programa constante no Anexo I, da Lei nº 6.592 de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 6.438 de 08 de junho de 2023 – LDO, exercício de 2024:

DRGÃO:	0200 – PODER EXECUTIVO				
JNIDADE:	02010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROGRAMA: CÓDIGO	0009 – GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE PÚBLICA DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	PROD	UITO	UNID. MEDIDA	META QUANT.
СОВІЗО	BESCRIÇÃO DA AÇÃO/FRODUTO	FROE	,010	ONID. MEDIDA	META QUANT.
042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIP QUINTO ABRÃO DELAZARI	AL Internal Realiz		Internações	6.000
<b>UNÇÃO:</b> 10 – 9	Saúde SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatoria	al			
vleta:	- Manter as atividades do Hospital Municipal "Quinto Abrão Del. desenvolvendo ações de saúde pública através do atendin médico e hospitalar, inclusive com equipe técnica multidisci (recursos humanos);  - Pagamento de benefício de Auxílio Alimentação aos servic verba de natureza jurídica indenizatória;  - Executar, equipar, implementar e manter os serviços do Ho Municipal "Quinto A. Delazeri";  - Manutenção, adequações, ampliações e melhorias da estr física, obedecendo à legislação sanitária vigente;  - Assistência hospitalar, incluindo internamentos nas áreas de comédica, pediatria, ginecologia, obstetrícia, ortopedia e cirurgia e anestesiologia e cardiologia, obstetrícia, ortopedia e cirurgia e anestesiologia e cardiologia, bem como demais especialionecessárias;  - Garantir retaguarda com exames laboratoriais e de diagnó além das atividades da agência transfusional;  - Assistência pré- hospitalar e o transporte inter-hospitalar, retaguarda de equipe especializada;  - Serviços de urgência/emergência aos munícipes na integralidade;  - Habilitar, manter gerenciamento, controle e auditoria da assist hospitalar e ambulatorial;  - Realizar cirurgias ambulatoriais e hospitalares;  - Adquirir insumos, materiais, medicamentos e demais elemnecessários ao funcionamento e ao desenvolvimento das atividade Hospital Municipal;  - Manter equipe de profissionais condizente com as atividade Hospital;  - Garantir educação permanente e capacitação das equipes;  - Participar dos programas estaduais e federais de incentive hospitais;  - Implantar serviços médicos hospitalares para a unidade hospor meio de chamamento publico (presencial/sobreaviso) especialidades (clínica geral, cardiologia, cirurgia geral, aneste obstetra/ginecologia, ortopedia, saúde mental e pediatria), bempara Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Farmacêuticos;  - Garantir serviços de lavanderia hospitalar terceirizado;  - Terceirização de atividades de conservação, limpeza, segur vigilância, informática, recepção, reprografia, telecomunica manutenção de prédi	Manter ca aos usuá ores, spital utura inica peral, addes stico, com sua ència entos ades s do aos es e e italar nas sista, como ança, ções,	rios atrav	ento ambulatorial e ho	il.
TOTAL DA AÇÃO		Ordii 11.255.		Vinculado 8.273.323,88	TOTAL 19.528.923,88
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	PRODUTO	)	UNID. MEDIDA	META QUANT.
046	INCENTIVO ESTADUAL PARA QUALIFICAÇÃO DA APS	Consultas o		Consultas	2.000

Produto Esperado:

Ordinário

492.000.00

Organizar e fortalecer a atenção básica através a ESF, estabelecendo

Vinculado

2.191.344.01

TOTAL

2.683.344.01

a mesma como porta de entrada e ordenadora da assistência

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Manter e apoiar a Estratégia Saúde da Família, Equipes de

Oferecer infraestrutura, materiais e insumos necessários ao

Desenvolver campanhas nas áreas prioritárias de Atenção

 Promover a capacitação das equipes dentro das redes da atenção primária do Estado do Paraná; - Manutenção corretiva e preventiva dos bens móveis e Aquisição de veículos para renovação da Frota de veículos

Atenção Básica e as equipes de Saúde Bucal:

Programa;

Básica:

Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 19 de julho de 2024.

lotados no Fundo Municipal de Saúde.

TOTAL DA AÇÃO

#### MUNICÍPIO DE PALOTINA

PORTARIA Nº 346/2024 O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento protocolado sob nº 5393/2024, RESOLVE: Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho na modalidade Teste Seletivo, regime CLT de trabalho da servidora abaixo relacionada, a

Ĺ	partir de or de ag	osto de 202 i.			
	Matricula	Nome	Admissão	Emprego	CPF
l	3771	MOLGANA MARA ROCHA	08/05/2023	Enfermeiro-Teste Seletivo/CLT	418.181.658-30
	Art. 2°. Esta porta	aria entra em vigor na data de sua public	cação. Paço Municip	al "Luiz Angelo de Carli", em 18 de julho de 2024.	

#### MUNICÍPIO DE PALOTINA

LEI Nº 6.758 - Dispõe sobre alteração de meta no Anexo III, da Lei nº 6.591, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 5.703, de 10 de junho de 2021, Plano A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III, da Lei nº 6.591, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 5.703, de 10 de julho de 2021, Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2024, incluindo e/ou alterando a seguinte ação:

01. PROGRAMA					
0010- Política Municipal de Assistência Social					
03. PÚBLICO ALVO:					
Indivíduos, Famílias em situação de Vulnerabilidade, Crianças e Adolesc	entes, Idosos e Mull	heres;			
População em Geral.					
04. INDICADORES:	Data Base	Índice Mais Re	cente	Índice Final PPA	
Idosos assistidos e atendidos nos Programas, Projetos e Benefícios	31/03/2021	80%		90%	
			Ano		
Código Tipo Projeto/Atividade – Ação		Produto	Unidade	2024	
			de Medida	Meta Física/Valor	
145 P INCENTIVO PARANÁ VIAJA MAIS 60 – DELIB. 24/20	023 – CEDI-PR	Pessoa Idosa	Pessoas	100	
				32.166,55	

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 19 de julho de 2024.

#### LEI Nº 6.757 - Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dar providências correlatas.

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, exercício 2024, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 9.243,80 (nove mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), destinados à criação de novo projeto/atividade dentro do orçamento vigente, conforme segue:

MUNICÍPIO DE PALOTINA

0200 PODER EXECUTIVO 02011 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02011.0824200103.011 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS/FNAS

P\$ 4 020 48 3.3.90.93.00.00 Indenizações e Restituições Fonte: 2.749.3110.000 (295012) – SIGTV Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – FNAS – Exercícios Anteriores

3.3.90.93.00.00 Indenizações e Restituições.... R\$ Fonte: 2.749.3110.000 (295112) - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS\FNAS - Custeio - Exercícios Anteriore:

3.171,56 3.3.90.93.00.00 Indenizações e Restituições. R\$ Fonte: 2.749.3110.000 (295212) — Estruturação da Rede de Serviços do SUAS\FNAS — Investimentos — Exercícios Anteriores TOTAL.. 9.243,80

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme demonstrado a seguir:

#### I – Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores

2.749.3110.000 (295012) SIGTV Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – FNAS – Exercícios Anteriores \$\\$ 2.749.3110.000 (295112) Estruturação da Rede de Serviços do SUAS\FNAS – Custeio – Exercícios Anteriores \$\\$ 2.749.3110.000 (295212) Estruturação da Rede de Serviços do SUAS\FNAS – Investimentos – Exercícios Anteriores \$\\$\$	VALOR 4.929,48 1.142,76 3.171,56 <b>9.243,80</b>
---	--

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 19 de julho de 2024.

#### **MUNICÍPIO DE PALOTINA**

LEI Nº 6.759 - Dispõe sobre alteração de meta do Anexo I, da Lei nº 6.592, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 6.438, de 08 de junho de 2023 – LDO, A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescida e/ou alterada a ação abaixo ao Programa constante no Anexo I, da Lei nº 6.592 de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei

nº 6.438 de 08 de junho de 2023 - LDO, exercício de 2024:

ÓRGÃO:	0200 – PODER EXECUTIVO			
UNIDADE:	02013 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO			
PROGRAMA:	0010 – POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META QUANT.
145	INCENTIVO PARANÁ VIAJA MAIS 60 – DELIB. 24/2023 – CEDI-PR	Pessoa Idosa	Pessoas	100
<b>FUNÇÃO</b> : 08 – A	Assistência Social SUBFUNÇÃO: 241 – Assistência ao Idoso	•		1
Meta:  - Contratação de despesas com ações de promoção e fi turismo, lazer e cultura para a Pessoa Idosa; - Contratação de serviços necessários a operação da incluindo serviços de intermediação de agenciamento transporte rodoviário completo, hospedagem, alimento outros serviços específicos conforme a necessidade.		atendendo os direito realização de viagens ao público com mais do Social, alinhado com a	e fomento ao turism s da Pessoa Idosa, rodoviárias no Estado e 60 ano de idade, com s políticas públicas que elhecimento ativo e sau	potencializando a do Paraná, voltadas um viés de Turismo buscam promover o
	TOTAL DA AÇÃO	Ordinário	Vinculado	TOTAL

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 19 de julho de 2024.

**TOTAL DA AÇÃO** 

# MUNICÍPIO DE PALOTINA

32.166.55

32.166.55

PORTARIA Nº 348/2024 O Prefeito Municipal de Palotina. Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento das exigências legais para fins de promoção funcional; considerando ainda os pareceres jurídicos favoráveis emitidos nos requerimentos nº: 3.169/2024; 1.492/2024; 5.121/2024; 3.874/2024; 3.939/2024; 3.822/2024; 2.064/2024; 3.324/2024; 4.684/2024; 4.754/2024; 4.048/2024; 4.455/2024; 3.919/2024; 5.216/2024; 5.264/2024; 3.038/2024; 5.296/2024; 5.017/2024. RESOLVE: Art. 1º - Promover, com base no artigo 17, inciso II, da Lei Municipal 1096 de 12 de março de 1992, Lei Municipal 2.415 de 25 de novembro de 2009 e Decreto 6.494/2008, aos servidores abaixo relacionados, com efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Nova ref.	
05-P	
05-D	
07-I	
05-I	
05-O	
05-G	
05-Q	
09-G	
05-O	
09-M	
05-D	
08-L	
05-O	
01-J	
01-N	
01-I	
05-S	
.16	7.161/2011, adicional de Estímulo a

servidores abaixo relacionados:

DANIEL JOSE GODOES, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, mat. nº 2205, 10%.

DIEGO STANGA, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, mat. nº 3303, 5%

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL LUIZ ÂNGELO DE CARLI, EM 15 DE JULHO DE 2024

# **MUNICÍPIO DE PALOTINA**

LEI Nº 6.765 - Dispõe sobre alteração de meta do Anexo I, da Lei nº 6.592, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 6.438, de 08 de junho de 2023 - LDO, A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescida e/ou alterada a ação abaixo ao Programa constante no Anexo I, da Lei nº 6.592 de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 6.438 de 08 de junho de 2023 - LDO, exercício de 2024:

ÓRGÃO:	0200 – PODER EXECUTIVO			
UNIDADE:	02010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA:	0009 – GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE PÚBLICA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META QUANT.
OODIOO	BEGORIGAG DA AGAGII ROBUTO	1 KODOTO	ONID. MILDIDA	META GOANT.
039	039 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE — SAÚDE DA FAMÍLIA		Equipes	11
FUNÇÃO: 10 -	- Saúde SUBFUNÇÃO: 301 – Atenção Básica			
Meta:	- Executar e implementar, as ações e serviços de saúde da Estratégia Saúde da Família, incluindo as equipes de Saúde Bucal, inclusive com equipe técnica capacitada (recursos humanos);  - Habilitar novas equipes da ESF e EAP, que se façam necessárias; - Aquisição de insumos, materiais, equipamentos e demais elementos de infra estrutura necessários ao funcionamento das Unidades Saúde da Família; - Propiciar o deslocamento e capacitação das equipes; - Manter Programas de atenção Básica desenvolvidos pelo ESF; - Pagamento de benefício de Auxílio Alimentação aos servidores, verba de natureza jurídica indenizatória; - Garantir ações de Atenção Básica coletivas e individuais conforme preconiza a Portaria GMMS nº 2.436 de 21/09/2017; - Contratualizar e recontratualizar aos programas federais/estaduais (PMAQ/PSE/APSUS/IOAF/FAN) e outros de atuação na Atenção Básica, priorizando a avaliação e qualificação dos serviços, bem como o pagamento de incentivo por meritocracia às equipes ESF; - Atendimento de despesa com a folha de pagamento de servidores/vale alimentação; - Manutenção corretiva e preventiva dos bens móveis e imóveis; - Implementar terceirização dos serviços de zeladoria, serviços gerais e segurança na SMS; - Manter e implantar adesões ao Tutoria na Atenção Primária à Saúde selo (bronze, prata e ouro); - Terceirização de atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, informática, recepção, reprografia, telecomunicações, manutenção de prédios, equipamentos e instalações; - Qualificar a infraestrutura da atenção primária em saúde; - Apoiar o desenvolvimento técnico de estudantes nas diversas áreas da administração em Saúde o Município.	Produto Esperado: Ampliar e qualificar Saúde da Família, n organização e order (RAS).	nantendo-a como est	ratégia prioritária de
	TOTAL DA AÇÃO	Ordinário 2.023.000,00	Vinculado 6.924.089,00	TOTAL 8.947.089,00

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli"

Em, 19 de julho de 2024.

#### MUNICÍPIO DE PALOTINA

DECRETO Nº 11.187 - O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº

6.766, de 19 de julho de 2024, D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Poder Executivo Municipal, exercício 2024, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 383.089,00 (trezentos e oitenta e três mil e oitenta e nove reais), destinados à criação de novo elemento de despesa dentro do orçamento vigente, conforme segue:

02010

Publicações Legais

0200 PODER EXECUTIVO
02010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
92.023 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – SAÚDE DA FAMÍLIA
.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil....... 02010.1030100092.023

R\$ 383,089,00 3.1.90.11.00.00 2.502.1002.000 (2062) - Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos - Recursos Saúde - Exercícios Anteriores

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme demonstrado a seguir:

#### I - Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores

PPA, para o exercício de 2024, incluindo e/ou alterando a seguinte ação

DESCRIÇÃO FONTE 2.502.1002.000 (2062) Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos - Recursos Saúde - Exercícios R\$ 383.089,00 TOTAL. R\$ 383.089.00

> Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 19 de julho de 2024.

#### **MUNICÍPIO DE PALOTINA**

LEI Nº 6.755 - Dispõe sobre alteração de meta no Anexo III, da Lei nº 6.591, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 5.703, de 10 de junho de 2021, Plano Plurianual – PPA.

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica alterado o Anexo III. da Lei nº 6.591. de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 5.703, de 10 de julho de 2021, Plano Plurianual

01. PROGRAMA 0010 – Política Municipal de Assistência Social 03. PÚBLICO ALVO: População em Geral

04. INDICADORES: Data Base Índice Mais Recente Índice Final PPA Apoio a Pessoas portadoras de Deficiência Código Tipo Projeto/Atividade - Ação 2024 de Medida Meta Física/Valor ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS/FNAS Pessoas Idosas c/ Deficiência Atendida

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 19 de julho de 2024.

#### MUNICÍPIO DE PALOTINA

LEI Nº 6.769 - Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dar providências correlatas.

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, exercício 2024, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), destinados à suplementação/criação de novos elementos de despesa dentro do orçamento vigente, conforme segue:

0200 PODER EXECUTIVO

02010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02010.1030100092.079 INCENTIVO ESTADUAL PARA QUALIFICAÇÃO DA APS

4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.... Fonte: 1.621.0000.000 (5181) - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde- (Programas Estaduais)

TOTAL. R\$ 430.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso II da Lei 4.320/64, recursos provenientes do provável excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme demonstrado a seguir:

II - Provável Excesso de Arrecadação do Exercício Corrente

Em, 19 de julho de 2024.

1.621.0000.000 (5181)

TOTAL GERAL.... Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli"

430.000,00

430,000,00

R\$ 200,000,00

VALOR

R\$ 544.815,68

430.000,00

#### **MUNICÍPIO DE PALOTINA**

Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde- (Programas Estaduais)

LEI Nº 6.754 - Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dar providências correlatas. A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte le

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, exercício 2024, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado à criação de novo projeto/atividade dentro do orçamento vigente, conforme segue

0200 PODER EXECUTIVO

02010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02010.1030200091.033 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIA -MAC

3.3.90.39.00.00 Outros Servicos de Terceiros – Pessoa Jurídica. 1.600.0000.000 (494) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso II da Lei 4.320/64, recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme demonstrado a seguir:

II - Excesso de Arrecadação exercício corrente

DESCRIÇÃO 1.600.0000.000 (494) Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 19 de julho de 2024.

# **MUNICÍPIO DE PALOTINA**

 $LEI\ N^{o}\ 6.763-Disp\"{o}e\ sobre\ autorizaç\~{a}o\ para\ abertura\ de\ Cr\'{e}dito\ Adicional\ Especial, e\ dar\ providências\ correlatas.$ A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orcamento Geral do Município, exercício 2024, um Crédito Adicional Especial. do orçamento vigente, conforme segue

> 0200 PODER EXECUTIVO 02004

> > TOTAL.

Fonte:

SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA. COMÉRCIO E TURISMO 02004.1957300051.012 CENTRO DE INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PALOTINA - UFPR

16.550,00 Material de Consu 3.3.90.39.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica.... 2.450,00 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações 263.819.93 

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme demonstrado a seguir:

I – Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores

FONTE 2.500.0000.000 (2000) Recursos não Vinculados de Impostos – Exercícios Anteriores R\$ 544.815,68 **R\$ 544.815,68** TOTAL..

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 19 de julho de 2024.

# MUNICÍPIO DE PALOTINA

DECRETO Nº 11.188 - O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.769, de 19 de julho de 2024, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orcamento do Poder Executivo Municipal, exercício 2024, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 430,000,00 os e trinta mil reais), destinados à suplementação/criação de novos elementos de despesa dentro do orçamento vigente, conforme segue

0200 PODER EXECUTIVO

02010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02010.1030100092.079 INCENTITVO ESTADUAL PARA QUALIFICAÇÃO DA APS
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente......

Fonte: 1.621.0000.000 (5181) - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde- (Programas Estaduais

R\$ 180,000,00 R\$ 430,000,00 TOTAL.

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso II da Lei 4.320/64, recursos provenientes do provável excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme demonstrado a seguir: II - Provável Excesso de Arrecadação do Exercício Corrente

**DESCRIÇÃO**Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde- (Programas Estaduais) TOTAL GERAL....

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 19 de julho de 2024.

# **MUNICÍPIO DE PALOTINA**

LEI Nº 6.753 - Dispõe sobre alteração de meta do Anexo I, da Lei nº 6.592, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 6.438, de 08 de junho de 2023 - LDO,

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica acrescida e/ou alterada a ação abaixo ao Programa constante no Anexo I, da Lei nº 6.592 de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 6.438 de 08 de junho de 2023 - LDO, exercício de 2024:

ORGAO:	0200 – PODER EXECUTIVO			
UNIDADE:	02010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA:	0009 – GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE PÚBLICA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META QUANT.
150	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – MAC	Pessoas Atendidas	Pessoas	35.000
<b>FUNÇÃO</b> : 10 – S	aúde SUBFUNÇÃO: 302 – Média e Alta Complexidade			

Meta: Dar suporte financeiro para cobertura das despesas do Hospital Municipal Quinto A. Delazeri, através da aquisição de medicamentos equipamentos, material de consumo, material de expediente contratação de médicos especialistas e plantonistas, bem como todo tipo de necessidade que a unidade hospitalar necessitar para seu funcionamento.

Atender todos os munícipes integralmente, no Hospital Municipal Prefeito Quinto A. Delazeri, unidade hospitalar com porta aberta 24 horas por dia, com atendimento 100% SUS em serviços de média e alta complexidade Hospitalar e Ambulatorial, Leitos de UTI, nos setores de pronto socorro, leitos de internamento. procedimentos médicos nas especialidades (ortopedia, ginecologia/obstetrícia, cardiologia, cirurgia geral, anestesia e clinica geral) centro cirúrgico, farmácia e demais setores do complexo hospitalar, subsidiando financeiramente suas atividades.

TOTAL DA AÇÃO

Produto Esperado:

art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli"

Em, 19 de julho de 2024.

#### MUNICÍPIO DE PALOTINA

PORTARIA Nº 347/2024 O Prefeito Municipal de Palotina. Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento protocolado sob nº 5420/2024, RESOLVE: Art. 1°. Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho na modalidade Teste Seletivo, regime CLT de trabalho da servidora abaixo relacionada, a partir de 01 de agosto de 2024.

Emprego lmissão CPF 3764 PAMELA NAYARA PEDROSO 01/03/2023 Enfermeiro-Teste Seletivo/CLT 086 402 000-46 DA SILVA

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Paco Municipal "Luiz Angelo de Carli", em 18 de julho de 2024

#### MUNICÍPIO DE PALOTINA

EDITAL Nº 81/2024 CONVOCAÇÃO Dispõe sobre a convocação de candidato aprovado no Concurso Público Municipal, de que trata o Edital de nº 12/2023, de 01 de fevereiro de 2023, publicado em 01 de fevereiro de 2023 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do concurso público municipal realizado em 26 de março de 2023, homologado pelo edital nº 97/2023 de 01 de setembro de 2023, RESOLVE: Art. 1º - Convocar, respeitando a ordem rigorosa de classificação a candidata abaixo relacionada para exame de saúde admissional, apresentação de documentos e assinatura do Termo de Posse: Provimento efetivo-Estatuário

CARGO NOME 158039 MARINEUSA DIAS MENDES TÉCNICO EM ENFERMAGEM 028.415.469-50 Art. 2º - A candidata fica convocada a comparecer no Posto de Saúde Municipal, à Rua Getúlio Vargas, 739 - centro, para realização de Exame de Saúde Admissional até

Art. 2º - A candidata fica convocada a comparecer no Posto de Saude Municipal, a Rua Gettullo Vargas, 139 - centro, para realização de Exame de Saude Admissional ate a data máxima de 25 de julho de 2024. Parágarão (nico - Após a aprovação na perícia médica deverá comparecer na Coordenação de Recursos Humanos até o dia 29 de julho de 2024 para assinatura do Termo de Posse e apresentação dos seguintes documentos: Fotocópia da Cédula de identidade; b) Fotocópia do CPF; c) Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; d) Fotocópia da Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos; e) Certidão de quitação com o serviço militar (homem); f) 1 Comprovante de última votação; j) "Declaração de que nunca foi demitida do serviço público (emitida no Departamento de RH da Prefeitura de Palotina); k) "Declaração de que não ocupa outro cargo emprego ou função pública (emitida no Departamento de RH da Prefeitura de Palotina); l) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio; m) Documentos que comprovem a escolaridade mínima exigida e habilitação de legal para o exercício da profissão. Art. 3º - Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º de Estatuto do Servidor. A Lei Compenentar 110/2010, a efetivação do Termo de Posse fica condicionado as cumprimento internal, do disposto po artigo apratior artigor. do Estatuto do Servidor - Lei Complementar 110/2010, a efetivação do Termo de Posse fica condicionado ao cumprimento integral do disposto no artigo anterior — Aprovação no Exame de Saúde Admissional e apresentação dos documentos exigidos. Art. 4º - O não comparecimento do candidato para realização do exame de saúde na data fixada ou a falta de apresentação documento exigido neste edital, implicará na perda do direito à posse e qualquer outro direito inerente ao Concurso. Paço Municipal Luiz Ângelo de Carli, em 18 de julho de 2024.

#### MUNICÍPIO DE PALOTINA

Edital nº 82/2024 Teste Seletivo Simplificado nº 50/2024 O Prefeito do Município de Palotina-PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o Resultado Final do Teste Seletivo regido pelo Edital 50/2024 e lei 6.733/2024, Homologado pelo Edital 72/2024, de 02 de julho de 2024, Resolve: Art. 1º - Convocar, respeitando a ordem rigorosa de classificação as candidatas abaixo relacionadas para exame de saúde admissional, apresentação de documentos e assinatura de contrato por prazo determinado de 12 meses, regime CLT de trabalho.

Monitor de Apoio à Infância ANDRÉIA DE SOUZA MARGATTO 018.800.971-09 Professor Clas

Ana Maria Antonin 215.929.788-78 33

Art. 2º - As candidatas deverão comparecer no Posto Central de Saúdel até o dia 29 de julho de 2024 para exame de saúde admissional. Parágrafo único aprovação na perícia médica de que trata este artigo deverão apresentar na Coordenação de Recursos Humanos desta municipalidade, até o dia 31 de julho de 2024, os seguintes documentos: a)Fotocópia da Cédula de identidade; b)Fotocópia do CPF; c) Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; d) Fotocópia da Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos; e) 1 fotografias 3x4; f) Cartão do Pis/PASEP; g) CTPS (carteira de trabalho e previdência social); h) Certidão negativa de antecedentes criminais (fornecida do Fórum); i) Certidão de regularidade com o serviço militar (homem); j) Comprovante de última votação; k) \*Declaração de que nunca foi demitida do serviço público (emitido no Departamento de RH); L) \*Declaração de que não ocupa outro cargo emprego ou função pública (emitido no Departamento de RH); m) Documentos que comprovem a escolaridade minima exigida e habilitação para o exercício da profissão; n) Declaração de bens e valores que constituem o patrimônio; o) regularidade do CPF no sistema e-social da Receita Federal. Art. 3° - O não comparecimento do candidato para realização do exame de saúde ou a falta de apresentação de qualquer documento exigido na data estipulada neste edital, implicará na perda do direito ao contrato e qualquer outro direito inerente ao Teste Seletivo. Art. 4º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Palotina-PR, 19 de julho de 2024.

#### MUNICÍPIO DE PALOTINA

LEI Nº 6.752 - Dispõe sobre alteração de meta no Anexo III, da Lei nº 6.591, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 5.703, de 10 de junho de 2021, Plano A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III, da Lei nº 6.591, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 5.703, de 10 de julho de 2021, Plano Plurianual PPA. para o exercício de 2024, incluindo e/ou alterando a seguinte ação

01. PROGRAMA 0009 - Gestão Municipal de Saúde Pública 03. PÚBLICO ALVO: Índice Final PPA Índice Mais Recente Percentual de Consultas Urgência e Emergência 31/05/2024 15% Código Tipo Projeto/Atividade - Ação de Medida Meta Física/Valo P INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE 35.000 200.000,00 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MAC

> Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 19 de julho de 2024.

#### MUNICÍPIO DE PALOTINA

LEI Nº 6.766 - Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dar providências correlatas.

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, exercício 2024, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 383.089,00 (trezentos e oitenta e três mil e oitenta e nove reais), destinados à criação de novo elemento de despesa dentro do orçamento vigente, conforme

0200 PODER EXECUTIVO

R\$ 383.089,00

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme demonstrado a seguir:

I – Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores

FONTE DESCRIÇÃO 2.502.1002.000 (2062) Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos - Recursos Saúde - Exercícios R\$ 383.089,00

R\$ 383.089,00

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 19 de julho de 2024.

# MUNICÍPIO DE PALOTINA

LEI Nº 6.767 - Dispõe sobre alteração de meta no Anexo III, da Lei nº 6.591, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 5.703, de 10 de junho de 2021, Plano

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica alterado o Anexo III, da Lei nº 6.591, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 5.703, de 10 de julho de 2021, Plano Plurianual -

PPA, para o exercício de 2024, incluindo e/ou alterando as seguintes ações: PROGRAMA: 0009- Gestão Municipal de Saúde Pública

Código Tipo

de Medida 2024 Meta Física / Valo MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUN 042 Α Internamentos Internações 6.000 OUINTO ABRÃO DELAZERI 19.528.923,88 Realizados PROGRAMA 0009- Gestão Municipal de Saúde Pública

2024 Meta Física / Valo INCENTIVO ESTADUAL PARA QUALIFICAÇÃO DA 2.683.344,01

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 19 de julho de 2024.

# **MUNICÍPIO DE PALOTINA**

DECRETO Nº 11.186 - O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.763, de 19 de julho de 2024, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Poder Executivo Municipal, exercício 2024, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 544.815,68 (quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), destinados à criação de novo projeto/atividade dentro do orçamento vigente,

02004 SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO 02004.1957300051.012 CENTRO DE INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PALOTINA - UFPR R\$ 16.550,00 R\$ 2.450,00 R\$ 263.819.93 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações... R\$ 261,995,75

R\$ 544.815.68

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme demonstrado a seguir:

I - Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores

Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli"

Em, 19 de julho de 2024.

VALOR 544.815,68 2.500.0000.000 (2000) Recursos não Vinculados de Impostos - Exercícios Anteriores TOTAL.. R\$ 544.815.68 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

MUNICÍPIO DE PALOTINA

LEI Nº 6.756 - Dispõe sobre alteração de meta do Anexo I, da Lei nº 6.592, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 6.438, de 08 de junho de 2023 - LDO, A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescida e/ou alterada a ação abaixo ao Programa constante no Anexo I, da Lei nº 6.592 de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 6.438 de 08 de junho de 2023 – LDO, exercício de 2024:

ORGAU:	0200 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE:	02011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA:	0010 - POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META QUANT.
130	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS/FNAS	Pessoas Idosas c/ Deficiência Atendidas	Pessoas	01
FUNÇÃO: 08 - A	Assistência Social SUBFUNÇÃO: 242 – Assistência ao Portador de De	ficiência		
Meta:	- Repasse de Subvenção Social a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais com o objetivo de contratar empresa para desenvolvimento de Projeto denominado Dançaterapia.	Produto Esperado: Execução do Projeto de atingindo os objetivos Serviços SocioAssister da convivência comur prevenção das violência	s previstos na Tipific nciais no que diz respe nitária, melhoria da q	ação Nacional dos ito ao fortalecimento
	TOTAL DA AÇÃO	Ordinário 0.00	Vinculado 9.243.80	TOTAL 9.243.80

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 19 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO № 36/2024 - PROCESSO № 85/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, torna a público que:
Fica ANULADO o procedimento licitatório em engigrafe, conforme memorando emitido pela Controladoria
Interna, o Parceer Jurídico da Procuradora Geral do Município e o deferimento da autoridade superior, com
fundamento no artigo 147, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, presunção de

"Internacional de Menois de cimminidax as formalidades legais."

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS № 30/2024 CONTRATADO: VACCARIN & ALFF LIDA - EPP VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 3.692,00 VIGÊNCIA: 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PNCP.

PROCESSO LICITATÓRIO: PRECESOS: 1111/10/24

PROCESSO LICITATÓRIO: PRECAD ELETRÓNICO, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024

CONTRATADO: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LITDA

VALOR TOTAL REGISTRADO: 82 42.437,50

VIGÉNICA: 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO № 37/2024 - PROCESSO № 88/2024

O Município de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, torna a público que:
Fica homologado o procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do item a empresa abaixo relacionada
para a plena consolidação do previsto neste Certame e depois de cumpridas as formalidades legais.

REF. CONCONRENCIA ELETRONICA Nº 037.2024 - PROCESSO Nº 75/2024 O Município de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, informa o resultado do Processo Ucitatório sob a modalidade de Concorrência Eletrônica nº 03/2024: Aberta a Sessão Pública, e após decorrido os trâmites de praxe, o certame foi considerado FRACASSADO, por

terem havido empresas interessadas, porém não classificadas. Portanto, fica encerrado o processo licitatório de acordo com o Parecer Jurídico e deferimento da autoridade

ARI ALOISIO MALDANER

**PREFEITO**\*Documentos na integra disponíveis no diário oficial eletrônico no sítio: www.entreriosdooeste.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL** 

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de gerenciamento, indexação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos

PRAZO: Execução: 22/07/2025 e Vigência: 22/08/2025.
VALOR: R\$ 9.159,96 (nove mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, IV, § 1° e Art. 65, I, § 1° da Lei n° 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Prorrogação do prazo de execução e vigência por 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

DATÁ e ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, 17/07/2024 - Marcio Andrei

\* Documento na íntegra disponível no Endereco: https://c.atende.net/p669a9ef6ae1a9

ou através do site: www.mcr.pr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

**AVISO DE LICITAÇÃO** 

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024. (Localizar por 90.050/2024 -

Objeto: Registro de preços para a aquisição fórmulas infantis, alimentos para nutrição

e suplementação e fórmulas enterais pediátricas para atender a demanda do setor de

Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 18 de julho de 2024, até às

08:29 horas do dia 07 de agosto de 2024. Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 08:30 horas no dia 07

de agosto de 2024, na plataforma COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br/.

Local de Abertura/realização da sessão pública: COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/. **Edital:** O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de

Marechal Cândido Rondon, situada à Rua Espírito Santo, nº 777, centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das

08h00min. às 11h45min. e das 13h15min. às 17h00min., através do site: www.mcr.pr.gov.br link: Licitações, consulta de licitações, escolher o edital e download, no COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Dúvidas: Por e-mail: licita@mcr.pr.gov.br ou pelo Fone: (45) 3284-8828 ou 3284-8865, no horário normal de expediente. Publique-se. Marechal Cândido Rondon-PR,

em 17 de julho de 2024. (a.a.) Marcio Andrei Rauber –PREFEITO

Oficiais do município, de efeito externo, por meio de software.

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 131/2021, firmado em 05/07/2021.

CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon – PR. CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA..

Estado do Paraná

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 109/2024

Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 110/2024

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 12/2021

CNP.I DA CONTRATADA: 03.725.725/0001-35

RESPONSÁVEL: Cícero Mello de Liz

Rauber, Prefeito e Cícero Mello de Liz.

Regime de Compra: Menor preco, por item.

Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

COMPRAS.GOV.BR).

Valor Máximo: R\$131.345.60

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, ENTRE RIOS DO OESTE/PR, EM 18/07/2024.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 50.430,60 (cinquenta mil, quatrocentos e tr REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Entre Rios do Oeste/PR, em 19 de julho de 2024.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

TO SOMEODERÍNCIA ELETRÔNICA № 03/2024 - PROCESSO № 75/2024

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

#### AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2024

O Agente de Contratação do Município de São Pedro do Iguaçu, Edson Facin, diante do pedido de impugnação por parte do proponente IRONTEC METALURGICA E ESTRUTURAS METALICAS LTDA, e levando em consideração Parecer Técnico nº 010/2024 e Parecer Jurídico nº 147/2024, vem por meio deste comunicar que houve alterações ao Edital do mencionado processo, que objetiva Revitalização da Praça Central dos Nordestinos, com área total de 2.041,78 m², localizada na Avenida São Paulo, nº 1000 – São Pedro do Iguaçu/PR. Mais informações bem como o Edital e demais documentos/anexos na Integra poderão ser obtidas junto à sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Niterói, nº 1225, Centro, pelo telefone 0 45 3255-8000, pelo email licitacao@saopedrodiquacu.pr.gov.br ou pelo site municipal www.saopedrodiquacu.pr.gov.br. Diante das alterações, a data de abertura da sessão, fica transferida para o dia 08 de agosto de 2024, com únicio da abertura e julgamento das propostas às 09h00min, sendo mantidas todas as demais disposições do edital.

Edson Facin AGENTE DE CONTRATAÇÃO DECRETO N° 077/2023



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA ESTADO DO PARANÁ CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário. 228 Fone 45-3288 1144 CFP 85795-000 Santa Lúcia – Pr

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE Concorrência Eletronica

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Adjudicar e Homologar o resultado da licitação, realizada na modalidade Concorrência Eletronica Nº 1/2024, que teve como objeto Execução de Obra de Reforma e Ampliação do Paco Municipal contendo: reforma dos ambientes saguão, entrada, instalações sanitárias masculino e feminino, entrada, almoxarifado, garagem, salas de tributação, emater, agricultura, detran, jurídico, RH, secretaria de planejamento, engenharia, espera, contabilidade, compras secretário administrativo, gabinete do prefeito, sala de reuniões, sacada e ampliação de sala administrativa, conforme projetos, especificações técnicas e memorais de acordo com o Convenio Nº 89/2024 -

Após verificada a conformidade com o edital e legislações pertinentes, ficaram classificados as empresas da seguinte maneira:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL Reforma e Ampliação do Paço Municipal com a execução dos serviços de: instalações preliminares; estruturas; alvenaria, divisória, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios; instalações elétricas; revestimentos de paredes e pisos,	OBRA		M2	1,00	459.500,00	459.500,00
		impermeabilizações, pinturas e argamassas; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto, memorais descritivos e afins.						

Sendo estes os itens adjudicados aos participantes, o valor total do certame resultou em R\$ 459,500,00 (Quatrocentos e Cinqüenta e Nove Mil e Quinhentos Reais), conforme ata da Sessão Pública, ficando a(s) empresa(s) vencedora(s) CONVOCADA(S) a comparecer(em) no Departamento de Licitações e Contratos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir deste, para a assinatura do Contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em dezenove dias de iulho de



RENATO TONIDANDEL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETIVO DATA

R\$ 3.950,00 400

02725 E 01018 - EMENDAS DE BANCADAS - INCREMENTO AO CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA DATA

Republicanos 10

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO PARTIDÁRIA ELEITORAL -**ELEIÇÕES 2024 - FOMATO PRESENCIAL** 

de Marechal Cândido Rondon - PR, no uso de suas atribuições definidas no art. 14º e conforme previsto nos artigos 22º, 23, inciso IV e V e 24 º todo do estatuto partidário e no prazo do § 5º do art.14 do estatuto, CONVOCA os membros da Comissão Executiva Provisória Municipal do REPUBLICANOS no Município de Marechal Cândido Rondon - PR, bancada do Republicanos na Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - PR, os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, Governador, Vice-Governador e Senadores eleitos e filiados, com inscrição eleitoral na circunscrição do pleito e todos os demais filiados e filiadas inscritos na circunscrição, para participarem da Convenção Partidária Eleitoral – Eleições Municipais 2024, que será realizada no formato presencial, no dia 30/07/2024, às 19h00, no seguinte endereço: Salão do Lira - Linha Horizonte, s/n, Sede, das 19h00 às 21h00, nesta cidade, com a seguinte ordem do dia:

- I Deliberação sobre a participação no pleito municipal de 2024:
- (Prefeito/Vice-Prefeitos) e/ou proporcionais (Vereadores) a serem realizadas, em 6 outubro de 2024:
- III Deliberar se serão realizadas coligações para as eleições majoritárias e discussão, aprovação e nome da coligação ou se o partido concorrerá isoladamente;
- V Indicação dos Representantes/Delegados:
- VI- Delegação de poderes a Comissão Executiva Provisória Municipal e outros assuntos de interesse partidário e eleitoral, referente às eleições 2024.

Marechal Cândido Rondon - PR, 18 de julho de 2024

Presidente da Comissão Executiva Provisória do REPUBLICANOS no Município de

# MUNICÍPIO DE PALOTINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - OFÍCIO Nº 005/2024, SOLICITA RATIFICAÇÃO DO ATO POR MIM PRATICADO, NA AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO PREPARATÓRIO PARA PROVA DA NOVA CERTIFICAÇÃO EXIGIDA -APEPREV, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A PEDIDO DO FAPEN – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA. AO VALOR DE R\$ 1.350,00 (HUM MIL TREZENTOS E CINQÜENTA REAIS).DESPACHO: RATIFICO, NOS TERMOS DAS RAZÕES ELENCADAS NO PROCEDIMENTO № 004/2024, ANEXO. EM 04 DE JULHO DE 2024. ASSINA: EDSON ROBERTO ZANELLA. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

# MUNICÍPIO DE PALOTINA

LEI Nº 6.764 - Dispõe sobre alteração de meta no Anexo III, da Lei nº 6.591, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 5.703, de 10 de junho de 2021, Plano

LEI Nº 6.704 - Dispue soure ancreças e ancreças e ancreças e ancrega e a seguinte lei:

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III, da Lei nº 6.591, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 5.703, de 10 de julho de 2021, Plano Plurianual

PROGRAMA: 0009 – Gestão Municipal de Saúde Pública					
Código	Tipo	Projeto/Atividade/Ação	Produto	Unidade de Medida	Ano
				de Medida	2024
					Meta Física / Valor
039	A	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – SAÚDE DA FAMÍLIA	Equipes de ESF	Equipes	11
			Habilitadas		8.947.089,00

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em. 19 de julho de 2024.

# MUNICÍPIO DE PALOTINA

DECRETO Nº 11.183 - O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.754. de 19 de julho de 2024. D.E.C.R.E.T.A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Poder Executivo Municipal, exercício 2024, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 tos mil reais), destinado à criação de novo projeto/atividade dentro do orçamento vigente, conforme segue:

0200 PODER EXECUTIVO

02010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02010.1030200091.033 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIA -MAC

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.... 1.600.0000.000 (494) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

R\$ 200.000,00 Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso II

da Lei 4.320/64, recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme demonstrado a seguir II – Excesso de Arrecadação exercício corrente

FONTE 1.600.0000.000 (494) Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde TOTAL ....

R\$ 200,000,00

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em. 19 de julho de 2024.



# Município de Pato Bragado

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO. ENDERECO WWW.PATOBRAGADO.PR.GOV.BR).

PORTARIA N.º 431, DE 19 DE JULHO DE 2024.
Dispõe sobre a concessão de diárias.

U Pretento do Municipio de Pato Bragado, Estado do Parana, no uso de suas atributyoes legais e considerando o Processo Seletvo Simplificado 003/2023 e o Edital 101/2024 que homologa o resultado final do respectivo concurso, R E S O L V E CONVOCAR, os (as) candidatos (as) abaixo aprovados (as) no referido Concurso Público, pela ordem de dassificação final, para que compareçam no Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria νων συνειπικό τωρουπικό το μετών το με

 TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASSIF. NOME LOCAL DE TRABALHO 59 ILANI FERNANDES SECRE'
II – DETERMINAR que os (as) candidatos (as) convocados (as) apresentem a docume
dos originais para conferência, quando couber:

- CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL Link:

CÓPIA DO DOCUMENTO QUE COMPROVE A CONCLUSÃO DA ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO:

https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoo-de-quitacao-eleitoral COMPROVANTE DE CERTIFICADO RESERVISTA OU DISPENSA DE CORPORAÇÃO; CÓPIA DO REGISTRO CIVIL (CASAMENTO OU NASCIMENTO);

- - JI FOTO 3X4 (atualizada, de frente, colorida); CÓPIA DO REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE E CERTIDÃO DE REGULARIDADE NO RESPECTIVO CONSELHO

R\$ 200.000,00

- LUPIA DU CARTAO SUS;
  CERTIDÃO NEGATIVA ATUALIZADA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO CRIMINAL DA
  COMARCA ONDO RESIDIE O CANDIDATO;
  CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA FEDERAL DO PR LINK:
  https://www.xri.gu.bs/trld/piccessos/certidag/index.pho:
- DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS ONDE RESIDE O CANDIDATO; CERTIDÃO DE QUE NÃO RECEBE BENEFÍCIO DO INSS Link: <u>https://www.inss.gov.br/servicos-do-</u>
- inss/declaracao-de-beneficio-consta-nada-consta/
   DECLARAÇÃO ATESTANDO NÃO TER SIDO DEMITIDO DO SERVIÇO PÚBLICO, POR JUSTA CAUSA;
- DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPRESO OU FUNÇÃO PÚBLICA E SOBRE RECEBIMENTO DE PROVENTO DE CORRENTE DE APOSENTADORIA E PENSÃO;
   COMPROVAÇÃO DE APROVAÇÃO NA CONSULTA DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL E-SOCIAL LINIC. http://consultacadastral.inss.gov.br/fsocial/pages/index.xhtml
   ATESTADO MEDICO ADMISSIONAL, emitido pelo médico do trabalho com os seguintes exames médicos,
- HEPATITE B HBSAG; HEPÁTITE B ANTI HBS; -HEPÁTITE C ANTI HCV; - ESTUDO LABORATORIAL DE DOENÇAS VENÉREAS (VDRL); EXAME CLÍNICO; GLICEMIA; HEMOGRAMA COMPLETO
- DOCUMENTOS PARA FINS DE SALÁRIO FAMÍLIA E DEPENDENTES
- OCCUMENTOS PARA INTO EL SASCIMENTO DOS FILHOS; COPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS; CPF E REGISTRO GERAL (RG) DOS FILHOS PARA FINS DE DEPENDÊNCIA; CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS; COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS ENTRE 07 E 14 ANOS;
- DOCUMENTOS PARA FINS DE DEPENDENTES PARA IMPOSTO DE RENDA

- III COMINI COMPUNENT, COMINICA QUE DI CARRO L'ASSISSIONE DE COMPUNENT COMP

# Município de Missal

LICITAÇÃO Nº 069/2024 — MODALIDADE: PRECÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL
(CINCO VIAS) EM FORMULÁRIO CONTÍNUO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

PAL DE AGRICULTURA.

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 71, INCISO IV, E EM CONFORMIDADE COM O ART. 54, DA LEI №

14.133/2021, TORNA-SE PÚBLICO O RESULTADO DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE:

FORNECEDOR

IMPAPER INOVAÇÕES GRÁFICAS LTDA - ME, CNPJ № 37.924.239/0001-68

001 R\$ 16.240,00

ADJUDICO E HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO.

MISSAL - PR, 19 DE JULHO DE 2024.
ADILTO LUIS FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO ADITIVO N°04 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 329/2021 LICITAÇÃO TERMO DE ÎNEXIGIBILIDADE N°022/2021 PROURAUGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 329/2021
TERMO DE INEXIGIBILIDADE N°022/2021
MUNICÍPIO DE MISSAL E BRUNA KUNZIER MAYER CPF: \*\*\*.577.\*\*\*-21
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM FISIOTERAPIA, PARA
ATENDIMENTOS DOMICILIARES, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE
SAÚDE, INEXIGIBILIDADE N°022/2021.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES,
CONFORME SOLICITAÇÃO PELO MEMORANDO N°431/2024-SMS E PARECER
JURIDICO EM ANEXO.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024
AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) LICITAÇÃO

FACCINA DALTORA EQUIPAMENTOS DE SEGURAN(CA LTDA)

RED COMPANY SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

DURAÇÃO

12 (DOZE) MESES

DOTAÇÕES

08 SECRETARIA DE SAÚDE
GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MATERIAL DE CONSIMO

O Presidente da Comissão Executiva Provisória do REPUBLICANOS no Município

- II Escolha dos candidatos que disputarão às eleições municipais majoritárias
- IV Sorteio dos números para candidatos a vereadores e nomes de urnas;

Marechal Cândido Rondon - PR.

GOV.DT ANDRE LUIS ARNDT
Data: 17/07/2024 16:05:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.b

ANDRÉ LUIS ARNDT

# MUNICÍPIO DE PALOTINA

LEI Nº 6.771 LEG Denomina a KD 526 na linha Concórdia de Rodovia Municipal José Batista de Souza. A Câmara Municipal de Palotina. Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: Art. 1º Denomina a KD 526 na Linha Concórdia como Rodovia Municipal "JOSÉ BATISTA DE SOUZA" Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal providenciará, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei, a licativa da nomenclatura. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli", Em, 19 de iulho de 2024.

# **MUNICÍPIO DE PALOTINA**

LEI Nº 6.761 - Dispõe sobre alteração de meta no Anexo III, da Lei nº 6.591, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 5.703, de 10 de junho de 2021, Plano

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica alterado o Anexo III, da Lei nº 6.591, de 07 de dezembro de 2023, instituída pela Lei nº 5.703, de 10 de julho de 2021, Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2024, incluindo e/ou alterando a seguinte ação:

0005 – Programa de Incentivo a Indústria, Comércio e Turismo 03. PÚBLICO ALVO: Empreendedores Formais e Informais, Visitantes 04. INDICADORES: Incentivo aos Projetos de Inovação Tecnológica e Científica de 60% Empreendedores no Município de Medida Meta Física/Valor P CENTRO DE INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE Ambientes de Desenvolvimento em Inovação Científica e 544.815,68 Tecnológica

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 19 de julho de 2024.

# MUNICÍPIO DE PALOTINA

DECRETO Nº 11.185 - O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.760, de 19 de julho de 2024, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Poder Executivo Municipal, exercício 2024, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 32.166,55 (trinta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), destinados à criação de novo projeto/atividade dentro do orçamento vigente, conforme segue:

0200 PODER EXECUTIVO

R\$ 10.166,55

R\$ 22,000.00

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme demonstrado a seguir:

**DESCRIÇÃO**Incentivo Paraná Viaja Mais 60 - Delib. nº 24/2023-CEDI/PR
FUNDO DO IDOSO, Inclusive Art. 9º IN/RFB nº 1.131/2011 – Exercícios Anteriores FONTE 2.749.0000.000 (29651) R\$ 10.166,55 R\$ 22.000,00 2.665.0000.000 (52900) TOTAL.. R\$ 32.166.55

> Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 19 de julho de 2024.

I - Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores

I - Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores

# **MUNICÍPIO DE PALOTINA**

DECRETO Nº 11.184 - O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.757, de 19 de julho de 2024, D E C R E T A: Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Poder Executivo Municipal, exercício 2024, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 9.243,80 (nove

mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), destinados à criação de novo projeto/atividade dentro do orçamento vigente, conforme segue 0200 PODER EXECUTIVO 02011 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02011.0824200103.011 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS/FNAS

3.3.90.93.00.00 Indenizações e Restituições. Fonte: 2.749.3110.000 (295012) – SIGTV Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – FNAS – Exercícios Anteriores Fonte: 2.749.3110.000 (295112) – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS\FNAS – Custeio – Exercícios Anteriores 3.3.90.93.00.00 Indenizações e Restituições R\$ 3.171.56 2.749.3110.000 (295212) – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS\FNAS – Investimentos – Exercícios A

VALOR

4.929,48 1.142,76

9.243.80

R\$ 9.243,80

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme demonstrado a seguir:

**DESCRIÇÃO**SIGTV Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – FNAS – Exercícios Anteriores
Estruturação da Rede de Serviços do SUAS\FNAS – Custeio – Exercícios Anteriores 2.749.3110.000 (295012) 2.749.3110.000 (295112) 2.749.3110.000 (295212) Estruturação da Rede de Serviços do SUAS\FNAS - Investimentos - Exercícios Anteriores

> Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli" Em, 19 de julho de 2024.